



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. ____ / 2026

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Aracruz/ES, diretrizes para a proteção, reconhecimento e apoio ao animal comunitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Aracruz, diretrizes para a proteção, o reconhecimento e o apoio ao animal comunitário, com fundamento na proteção ao bem-estar animal, na educação ambiental e na promoção da convivência harmoniosa entre pessoas e animais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, sem possuir tutor individual identificado, estabelece vínculo de dependência e convivência com a comunidade local, sendo alimentado, cuidado e protegido de forma espontânea por um ou mais cuidadores informais.

Art. 3º - O reconhecimento do animal comunitário observará, como critérios orientativos, entre outros:

- I – a permanência habitual do animal em espaço público ou comunitário definido;
- II – a inexistência de posse exclusiva por pessoa física ou jurídica;
- III – a ausência de comportamento agressivo que coloque em risco a coletividade;
- IV – a existência de cuidado regular, ainda que informal, por membros da comunidade.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo possuem natureza orientativa, não constituindo reconhecimento automático nem gerando direitos subjetivos.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Constituem diretrizes da política municipal de proteção ao animal comunitário:

- I – a promoção do bem-estar animal e a vedação a práticas de maus-tratos;
- II – o incentivo à guarda responsável e à adoção;
- III – o estímulo à esterilização ética, conforme políticas públicas existentes;
- IV – o reconhecimento social da atuação dos cuidadores informais;
- V – a promoção da educação ambiental e do respeito à vida animal;
- VI – a integração com ações de saúde pública e proteção ambiental.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá, observadas suas competências legais e disponibilidade administrativa, apoiar ações voltadas à proteção do animal comunitário, especialmente por meio de:

- I – campanhas educativas e de conscientização;
- II – estímulo a parcerias com organizações da sociedade civil e protetores independentes;
- III – divulgação de informações sobre cuidados básicos e prevenção de zoonoses;
- IV – incentivo à adoção responsável.

Art. 6º - Os cuidadores informais de animais comunitários, assim compreendidos aqueles que prestam cuidados voluntários e espontâneos, não assumem responsabilidade civil objetiva pelos animais, salvo nos casos de dolo ou culpa comprovados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo possui caráter declaratório e orientativo, não criando vínculo jurídico, obrigação administrativa ou dever de indenização automática.

Art. 7º - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá observar:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – os programas e políticas públicas já existentes;
- III – as competências administrativas do Poder Executivo;
- IV – a legislação federal e estadual aplicável à proteção animal.

Art. 8º - O disposto nesta Lei possui caráter programático, educativo e orientativo, não implicando:

- I – criação de despesas obrigatórias;
- II – imposição de sanções administrativas;
- III – ingerência na organização administrativa do Poder Executivo;
- IV – alteração de contratos ou atribuições de órgãos municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 27 de janeiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a proteção, reconhecimento e apoio ao animal comunitário no Município de Aracruz, inspirado na legislação estadual vigente e em boas práticas adotadas em diversos municípios brasileiros, respeitando rigorosamente os limites constitucionais da competência municipal.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, §1º, inciso VII, o dever do Poder Público de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Trata-se de comando constitucional que impõe não apenas ações repressivas, mas também medidas educativas e preventivas, capazes de promover uma cultura de respeito à vida animal.

O fenômeno do animal comunitário é realidade concreta em bairros, praças, escolas, unidades de saúde e espaços públicos, onde cães e gatos estabelecem vínculo com a coletividade, sendo cuidados de forma espontânea por cidadãos solidários. A ausência de reconhecimento normativo gera insegurança jurídica tanto para os animais quanto para os cuidadores informais, que frequentemente atuam sem qualquer respaldo institucional.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei é constitucional, legal, socialmente relevante e politicamente oportuno, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Aracruz/ES, 27 de janeiro de 2026.

**Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003300320035003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 27/01/2026 13:16

Checksum: **D3BC79FDB11F173884AC0E8975B65CDF7CCA35E5655D1AFF51841E7DF0D3AD65**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003300320035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.